

## LEI N. 17 DE 11 DE ABRIL DE 1835

Raphael Tobias de Aguiar, Presidente da Provincia de S. Paulo. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

### TITULO PRIMEIRO

#### DA DESPEZA PROVINCIAL

Art. 1.º O Presidente da Provincia é auctorisado a despendêr no anno financeiro de primeiro de Julho de mil oito centos e trinta e cinco ao ultimo de Junho de mil oito centos e trinta e seis o seguinte :

§ 1.º Com a Secretaria do Governo . . . . . 5.000\$000

A saber :

Com o ordenado do secretario . . . . .	1.400\$000
Ditos do official maior, officiaes, amanuêses e porteiro da secretaria . . . . .	2.000\$000
Gratificações aos mesmos, segundo merecerem pelo seu trabalho e assiduidade . . . . .	960\$000
Ordenado á um correio . . . . .	200\$000
Expediente e livros . . . . .	500\$000
	<hr/>

§ 2.º Com o estabelecimento de uma typographia do Governo . . . . . 6.400\$000

A saber :

Para a compra e arranjos da mesma . . . . .	4.000\$000
Para as despezas de sua manutención, em que entra a publicação das Leis, e actos officiaes . . . . .	2.400\$000
	<hr/>

§ 3.º Com a Assembléa Legislativa Provincial . . . . . 10.400\$000

A saber :

Para o subsidio de seus membros durante a sessão ordinaria e sua prorogação, e indemnisação das despezas de vinda e volta áquelles que moram fóra da capital. . . . .	8.800\$000
Para gratificações a officiaes de sua secretaria, e mais empregados, e expediente da mesma, inclusive a impressão de papeis seus . . . . .	1.600\$000
	<hr/>